



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

RESPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026 – DPE/MA

PROCESSO SEI Nº 0002765.110000943.0.2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização da sede da DPE/MA (tipo VRF, Split, Splitão, etc), com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e peças de reposição, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02

A Comissão Permanente de Contratação da Defensoria Pública do Estado do Maranhão torna pública a manifestação da Supervisão de Obras e Reformas (SOR), da DPE/MA, em resposta ao pedido de esclarecimento referente ao Pregão em epígrafe, cujas respostas são apresentadas e transcritas na íntegra a seguir:

"1. Considerando que o Termo de Referência estabelece a realização da análise da qualidade do ar interior, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, solicita-se esclarecer quantos pontos de amostras deverão ser coletados e analisados em cada campanha.

R.: O quantitativo de amostras deverá observar o plano de amostragem previsto na ABNT NBR 17037, em sua versão vigente, considerando a área construída climatizada da edificação e as características dos ambientes abrangidos.

2. Considerando que o serviço de limpeza e higienização de dutos é mencionado no item 4.2.2, "b", apenas como hipótese de subcontratação, sem previsão nos checklists do Anexo I ou no rol de serviços anuais do item 5.1.20.6.3, solicita-se esclarecer se o referido serviço integra efetivamente o escopo da contratação e, em caso afirmativo, informar a metragem linear total da rede de dutos e a periodicidade de sua execução, a fim de possibilitar a adequada composição dos custos da proposta.

R.: A limpeza e higienização interna integral da rede de dutos não integra as rotinas periódicas obrigatórias previstas para a presente contratação.

3. Sobre o fornecimento de peças sob demanda (item 2):

a. Como será realizado o fornecimento e o ressarcimento das peças sob demanda? O ressarcimento ocorrerá mediante apresentação de três cotações de mercado?

R.: O fornecimento das Peças Tipo 2 ocorrerá sob demanda, quando constatada tecnicamente a necessidade de substituição do componente. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, acompanhado de registro fotográfico, demonstrando a condição da peça e justificando sua substituição, a qual ficará condicionada à prévia autorização da fiscalização contratual. Quanto ao valor da peça, o fornecimento será precedido de verificação do preço pela CONTRATANTE, de modo a assegurar a compatibilidade do valor com os praticados no mercado, razão pela qual a aferição da compatibilidade do preço

será realizada pela Administração mediante pesquisa de mercado e/ou outros parâmetros idôneos disponíveis para o respectivo componente. Após a autorização, o fornecimento será realizado pela CONTRATADA e a substituição da peça será posteriormente atestada pela fiscalização contratual, observando-se o valor previamente verificado e autorizado pela Administração. Ressalta-se, ainda, que o montante destinado às Peças Tipo 2 possui natureza estimativa e não obrigatória, sendo utilizado exclusivamente conforme a necessidade efetivamente constatada durante a execução contratual.

b. Qual será o percentual de BDI aplicado sobre o valor das peças fornecidas?

R.: Não será aplicado percentual fixo de BDI sobre o valor das Peças Tipo 2. O valor apresentado pela CONTRATADA deverá corresponder ao preço final de fornecimento da peça, contemplando todos os custos necessários à sua disponibilização, incluindo tributos, encargos, despesas administrativas, lucro e demais custos incidentes. Não será admitida a aplicação posterior de percentual adicional de BDI sobre o valor previamente aprovado pela fiscalização contratual.

c. Quando aplicável, o valor do frete das peças fornecidas será ressarcido juntamente com o valor das respectivas peças?

R.: Quando aplicável, o valor do frete deverá estar incluído no preço final da peça submetido à prévia aprovação da fiscalização contratual, não sendo admitida sua cobrança posterior de forma separada.

4. O item 5.1.20.6.2 do TR determina que as atividades higiênico-sanitárias sejam executadas mensalmente, e a alínea "a" inclui expressamente a "limpeza e lavagem de componentes do sistema de climatização, incluindo bandejas, serpentinas, ventiladores, grelhas". Já o Anexo I (checklist) classifica a lavagem de serpentina como semestral para os 41 cassetes VRF (item 16), para os 28 splits hi-wall (item 10) e para as 15 condensadoras de splitão (item 23) — mensal apenas nos 34 fancoils. A diferença entre lavar 84 equipamentos doze vezes ao ano ou duas altera substancialmente o dimensionamento de mão de obra. Qual periodicidade devemos considerar?

R.: Para fins de execução contratual e composição da proposta, deverão ser consideradas as periodicidades específicas estabelecidas no Anexo I – Checklist para cada tipo de equipamento. O item 5.1.20.6.2 deverá ser interpretado em conjunto com o Anexo I, não significando que todos os procedimentos nele relacionados devam ser executados mensalmente em todos os equipamentos, quando houver periodicidade específica definida no checklist.

5. A garantia de 5% (item 4.3.1) e o PL mínimo de 5% (item 8.6.3.5) incidem sobre o valor global de R\$ 1.851.192,00 — que embute R\$ 300.000,00 de utilização meramente estimativa e não obrigatória — ou sobre o valor efetivamente contratado do Item 1? A resposta muda o custo da apólice e o corte de habilitação econômica (R\$ 92.559,60 contra R\$ 77.559,60).

R.: Tanto a garantia contratual prevista no item 4.3.1 quanto o Patrimônio Líquido mínimo previsto no item 8.6.3.5 deverão ser calculados sobre o valor global estimado da contratação, correspondente ao somatório do Item 1 com o valor estimado do Item 2.

6. Verifica-se divergência entre o edital, o Termo de Referência e a minuta contratual quanto aos critérios para aplicação das penalidades de multa, uma vez que o item 14.5 do edital estabelece multa entre 0,5% e 30% do valor do contrato, enquanto o item 5.8.2.2 do TR e a Cláusula 14.2.2 da minuta estabelecem 10% do valor do contrato para qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem diferenciação quanto à gravidade da conduta, além de os itens 5.8.8 do TR e 14.8 da minuta mencionarem a aplicação de "multa específica conforme critérios definidos no edital ou contrato" para descumprimento de prazos, sem que tais critérios estejam expressamente estabelecidos nas peças disponibilizadas, e o Mapa de Riscos fazer referência a Acordo de Nível de Serviço (ANS), aparentemente não previsto no edital, TR ou minuta. Diante dessas inconsistências, solicita-se esclarecer quais percentuais, critérios e parâmetros deverão efetivamente ser observados para a aplicação das multas, inclusive aquelas decorrentes de descumprimento de prazos, e se será

estabelecido ANS com critérios objetivos para sua aplicação.

R.: Para fins de aplicação das penalidades no âmbito da presente contratação, deverão ser observados os critérios específicos estabelecidos no Termo de Referência e na minuta contratual.

7. Considerando que o Item 1 possui quantidade de 12 meses e que os subitens 1.1 a 1.44 apresentam quantitativos próprios de equipamentos, bem como valores unitários e totais, verifica-se que a orientação de que o somatório dos valores unitários dos subitens corresponde ao valor unitário do Item 1 não esclarece como os quantitativos devem ser considerados, podendo resultar em duplicidade de cálculo. Diante disso, solicita-se esclarecer:

a. Nos subitens 1.1 a 1.44, a coluna do "VALOR UNITÁRIO" deve expressar o preço de um único equipamento ou o preço do conjunto de equipamentos indicado na coluna "QTD"?

R.: O valor unitário deverá corresponder ao valor mensal da manutenção de uma única unidade do equipamento indicado no respectivo subitem.

b. Nos subitens 1.1 a 1.44, a coluna do "VALOR TOTAL" deve ser mensal ou correspondente aos doze meses de contrato?

R.: O valor total de cada subitem deverá corresponder ao valor mensal, obtido pela multiplicação do valor unitário pela quantidade de equipamentos indicada na coluna "QTD".

Sanadas as dúvidas, ratificamos a data da Sessão Pública de abertura do Pregão Eletrônico nº 32/2026, dia 18/09/2026, às 9h30min, horário de Brasília/DF.

São Luís - MA, em **01 de setembro de 2026**.

Comissão Permanente de Contratação

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / cpldpe@ma.def.br -

0424793v1



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Rafael Carvalho Costa, Assessor Sênior**, em 01/09/2026, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0424793** e o código CRC **1D863369**.